



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|----------|---------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ | Semestre 23\$00 |
| A 1.ª série . . . | 80\$ | “ 18\$00 |
| A 2.ª série . . . | 30\$ | “ 14\$00 |
| A 3.ª série . . . | 15\$ | “ 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1-043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:198, de 17 de Dezembro de 1920, esclarecendo a doutrina dos artigos 13.º do decreto n.º 4:837, de 20 de Setembro de 1918, e 9.º do decreto n.º 6:403, de 20 de Fevereiro de 1920, relativos aos serviços do Arquivo de Identificação.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:578, autorizando a Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, Hospital de Charnais, a aceitar um legado, e a vender os bens móveis e imóveis que o constituem.
Portaria n.º 2:579, autorizando a direcção da Misericórdia de Ourique a alienar em hasta pública a casa que serviu de igreja à mesma Misericórdia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 7:198

Convindo esclarecer a doutrina dos artigos 13.º do decreto n.º 4:837, de 20 de Setembro de 1918, e 9.º do decreto n.º 6:403, de 20 de Fevereiro de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O director do Arquivo de Identificação poderá conceder em cada ano ao pessoal subalterno, excepto ao contínuo, um mês de licença com vencimento, tendo em atenção o menor prejuizo do serviço.

Art. 2.º Licença ou ausência do serviço superior a um mês em cada ano civil importa a perda total dos emolumentos e respectivo exercício, e poderá importar a perda de dois terços ou de todo o vencimento, conforme a ausência de serviço fôr por motivo de doença, e não superior a dois meses, ou por qualquer outra causa, quando a Direcção do Arquivo assim o entender.

Art. 3.º Quando a ausência ao serviço fôr superior a sessenta dias por cada ano civil, seja qual fôr o motivo, seguidos ou interpolados, poderá o director do Arquivo substituir o empregado ausente por outro funcionário do Arquivo, ou por pessoas estranhas à Repartição, as quais perceberão os vencimentos deixados de receber pelos funcionários que respectivamente substituírem.

§ 1.º Cada substituição não poderá durar menos de quinze dias.

§ 2.º No caso de o substituto ser empregado do Arquivo, para a vaga dele, e enquanto durar a substituição, será admitida pessoa estranha ao Arquivo, que perceberá o vencimento daquele empregado.

Art. 4.º Pela expressão «todo o vencimento» entende-se o ordenado de categoria e exercício, bem como gratificações, emolumentos, subvenções, ajuda de custo de vida, etc.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:578

Tendo a Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, Hospital de Charnais, pedido autorização para aceitar um legado com que aquela corporação foi contemplada, por disposição testamentária de António Simões Maio, e para vender os bens móveis e imóveis que constituem o aludido legado;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o citado legado, e bem assim a vender, como pede, os bens móveis e imóveis que o constituem, com a obrigação de aplicar dois terços do produto dessa venda em títulos da dívida pública fundada com assentamento, e um terço em obras no edificio da Misericórdia, devendo a venda dos mobiliários ser feita em hasta pública, e na alienação dos imobiliários serem observados os precisos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:579

Tendo a direcção da Misericórdia de Ourique pedido autorização para arrendar, por noventa e nove anos, a casa que serviu de igreja à mesma Misericórdia;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que aquela corporação seja autorizada a alienar em hasta pública a referida casa, visto não carecer dela para os seus fins associativos, devendo, na venda, ser observados os preceitos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.